



ENVOLVIMENTO COM O CRIME: PRINCIPAIS FATORES DE RISCO E ALGUNS MODELOS TEÓRICO-EXPLICATIVOS

DOI:



Eliseu de Oliveira Cunha

Universidade Federal da Bahia – UFBA – Brasil

Maria Virgínia Machado Dazzani

Universidade Federal da Bahia – UFBA – Brasil

Resumo:

A criminalidade figura entre as maiores preocupações da sociedade contemporânea, que tem ficado cada vez mais apreensiva com a crescente insegurança que a circunda. Em sintonia com essa inquietação social, pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento têm diligenciado no sentido de lançar luz sobre as causas da delinquência. O presente trabalho teórico elucida e discute alguns dos principais fenômenos que têm sido apontados pela literatura como fatores de risco para o envolvimento de indivíduos com o crime, nas esferas microsociais, macrosociais e psíquicas, bem como alguns dentre os mais aceitos modelos teórico-explicativos desse fenômeno. O artigo conclui sinalizando para a multideterminação do envolvimento criminal, subjacente ao qual há uma constelação de fatores que atuam em rede e interagem dinamicamente entre si, arrançando-se de forma personalizada e singular em cada trajetória infracional. A compreensão desses fatores insinua-se como um importante passo na direção do planejamento e da implementação de estratégias sociais mais eficazes de prevenção e enfrentamento à criminalidade.

Palavras-chave: Envolvimento com o crime; comportamento criminoso; causas da criminalidade

Introdução.

A delinquência é um dos fenômenos sociais que mais tem preocupado a população do mundo contemporâneo. A escalada da criminalidade na atual era da história humana tem gerado uma profunda apreensão e um angustiante temor à coletividade. O que se tem assistido nos dias atuais é um progressivo agigantamento da insegurança, do medo e do desassossego, decorrente de atos criminosos os mais variados, cotidiana e continuamente empreendidos (FERNANDES; FERNANDES, 2010). Fernandes e Fernandes (2010, p. 41) sublinharam que “o ascensional novelesco dos índices de crimes é uma das grandes vicissitudes da vida moderna. É a dor e o infortúnio enlutando famílias, que atingem ao paroxismo do desespero, conforme estampam os mais diversos meios massivos de comunicação”.

Não por acaso, a prática de atos delituosos tem despertado o interesse e recebido a atenção de uma franja significativa da comunidade científica. Inúmeros pesquisadores vêm se debruçando há décadas sobre tal problemática, estudando-a sob vários ângulos e múltiplos enfoques. Essa intensa marcha investigativa tem fomentado muitas discussões teóricas e gerado uma considerável profusão de publicações acadêmicas em todo o mundo.

Nessa direção, os objetivos que nortearam a realização do presente artigo foram os de elucidar e discutir alguns dos principais fenômenos que têm sido apontados pela literatura como fatores de risco para o envolvimento de indivíduos com o crime, bem como alguns dentre os mais aceitos modelos teórico-explicativos dessa problemática. Mas antes de panoramizarmos esses achados empíricos e postulados teóricos atinentes ao domínio dos porquês da criminalidade, é válido realizar algumas conceituações introdutórias.

Definições e conceitos basilares.

Parece óbvio que a primeira definição que devemos apresentar seja a de crime. Não obstante, Kauzlarich e Friedrichs (2005) advertiram-nos de que, muito embora trate-se de um termo amplamente utilizado e bastante familiar, conceituá-lo não é tarefa simples, uma vez que ele não possui uma definição única, assumindo diferentes significados de acordo com o arranjo circunstancial no qual se insere. Hemmens (2005) frisou que as tipificações criminais evoluem *pari passu* com a evolução das sociedades, de modo que o que se define como crime

em um determinado período ou lugar pode deixar de sê-lo, ou nunca tê-lo sido, em outro. O significado de crime é temporal, contextual e situacionalmente relativo (HENRY, 2013). Não há, portanto, que se falar em nenhum substrato ontológico do crime, porque ele, em si, não existe, sendo apenas uma etiqueta atribuída a determinadas condutas (MOLINA, 2014).

Expostas essas ressalvas, cabe apresentar a definição de crime proposta por Chadwick e Scraton (2013), qual seja, um status conferido a certos atos por normas jurídicas que os tipificam e prescrevem penalidades a seus praticantes. Henry (2013), por sua vez, conceituou o crime como o comportamento definido e sancionado pela lei penal, semelhantemente a Manzanera (2003), que o definiu como uma relação conflitiva entre a ação do homem e a lei. Nesse ponto, somos imediatamente remetidos ao conceito de criminalização, que corresponde ao processo mediante o qual certos comportamentos são tornados criminosos, em uma dinâmica que reflete a preocupação do Estado em inibir e sancionar condutas socialmente indesejáveis (CHADWICK; SCRATON, 2013; MOLINA, 2014).

Contudo, a decisão sobre as ações que serão classificadas como criminosas não é arbitrária ou aleatória. Existe uma díade de elementos básicos que costuma ser observada pelas mais diferentes sociedades na composição de seus catálogos de condutas delituosas. Primeiramente, o ato, ou omissão, de um agente deve causar algum tipo de dano ou lesão a uma vítima – físico, psicológico, moral, patrimonial etc. Ambos, vítima e agente, podem ser tanto pessoas naturais quanto pessoas jurídicas, inclusive o próprio Estado. Em segundo lugar, deve haver um consenso social de que a vítima foi, de fato, injustamente prejudicada pelo agente, correlato à produção de uma intensa indignação moral entre as pessoas, resultado de uma verdadeira afronta à consciência coletiva (HENRY, 2013).

Os crimes aparecem e desaparecem das leis penais conforme o grau de ofensa ao senso moral que assumem em cada época e sociedade. À medida que a sensibilidade moral de um povo se aperfeiçoa, um ato que há até pouco tempo era considerado apenas desagradável pode se tornar imoral e odioso, alcançando, a partir da compreensão do mal que acarreta para a coletividade e do sentimento generalizado de repúdio que desencadeia, o patamar de delito. A prática de crimes tem lugar na condescendência do grupo social onde eles ocorrem, oscilando entre a transigência e a intolerância conforme a moral vigente (MOLINA, 2014).

No ordenamento jurídico brasileiro, as ações tipificadas como criminosas encontram-se

majoritariamente reunidas no Decreto-lei n. 2.848 (BRASIL, 1940), que instituiu o Código Penal, embora não se esgotem nele. O artigo primeiro da referida norma estabeleceu o seguinte: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”. Exemplos de crimes atualmente elencados no código normativo mencionado são: homicídio (Art. 121), lesão corporal (Art. 129), furto (Art. 155), roubo (Art. 157), extorsão (Art. 158), estelionato (Art. 171) e estupro (Art. 213); exemplos de penalidades, detenção, reclusão, multa, perda de bens e valores e prestação de serviço à comunidade.

Ainda na esteira das conceituações básicas, cabe definir criminalidade, ou delinquência, ou ainda delituosidade, como o conjunto ou sucessão de atos criminosos cometidos em um dado meio social (FERNANDES; FERNANDES, 2010). Enquanto os crimes, ou delitos, ou ainda infrações penais, são os atos episódicos isolados, cada qual com seu início, meio e fim, a criminalidade é o seu substantivo coletivo, aglutinando-os em uma trama fenomênica e conferindo-lhes dramaticidade social (MANZANERA, 2003).

A expressão envolvimento criminal, ou envolvimento com o crime, por sua vez, pode ser entendida como sendo um equivalente moderno do clássico conceito de criminogênese, referindo-se ao conjunto de fenômenos e processos a partir dos quais os indivíduos passam a se engajar e mantêm-se engajados em comportamentos delitivos (MANZANERA, 2003). Trata-se do enredo etiológico da conduta e da trajetória criminosas. Explicar tal fenômeno tem sido ambicionado por várias escolas de pensamento e enfoques teóricos, os quais vêm descortinando diferentes “fatores criminogênicos que, combinados em proporções e situações específicas, poderiam explicar a causação do crime” (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004, p. 234).

Tais fatores criminógenos correspondem aos elementos endógenos e exógenos que, juntos e interligados, contribuem, sincronicamente, para a emergência de condutas delituosas, e, diacronicamente, para a subsistência de percursos delinquentiais (MANZANERA, 2003). A seguir, fornecemos uma síntese panorâmica de alguns desses fatores de risco, bem como de formulações teóricas interpretativas de seus efeitos promotores do engajamento delitivo.

Fatores microssociais.

O primeiro grande esforço da comunidade científica em investigar empiricamente a etiologia

da criminalidade remete ao final do século XIX, com o médico italiano Cesare Lombroso (1835-1909). Influenciado pela tese evolucionista consoante a qual o *homo sapiens* evoluiu de formas mais primitivas de primatas e apropriando-se do conceito darwiniano de atavismo, que consiste no reaparecimento, nos descendentes, de características ancestrais após várias gerações de ausência, isto é, uma regressão da espécie a um nível filogenético anterior, Lombroso postulou sua Teoria do Criminoso Nato (MOLINA, 2014; O'BRIEN; YAR, 2008).

Segundo Lombroso, o delinquente seria um ser anômalo, atávico e degenerado, resultado da regressão a estágios primitivos da evolução humana, uma espécie distinta e inferior ao *homo sapiens*, um "*homo delinquens*", variedade mórbida do gênero humano. Por nascer desprovido das faculdades morais superiores, da sensibilidade e da compaixão do homem moderno, o criminoso estaria hereditariamente predisposto a delinquir, visto que refletiria a mentalidade xucra e as atitudes selvagens do homem aborígene, incompatíveis com as exigências éticas da sociedade moderna (O'BRIEN; YAR, 2008).

Em que pese a doutrina do delinquente nato ter conferido a Lombroso fama e reconhecimento mundiais, ela também lhe rendeu uma legião de críticos. A maioria deles questionava o fato de ele ter negligenciado a influência de fatores ambientais na gênese da criminalidade (FERNANDES; FERNANDES, 2010). Além disso, a visão lombrosiana dava margem a um fatalismo social, afinal, se os criminosos nasciam criminosos, a sociedade estaria isenta de qualquer responsabilidade na produção da delinquência (MUNCIE, 2013).

Foi nessa conjuntura que, em socorro ao autor, surgiram os pensamentos de Enrico Ferri (1856-1929) e Raffaele Garófalo (1851-1934), discípulos de Lombroso. Cientes das inconsistências da teoria de seu mestre, Ferri e Garófalo propuseram-lhe algumas reformulações. Em suas respectivas contribuições, esses teóricos reiteraram a influência dos aspectos biológicos, porém acrescentaram que estes se entrelaçavam com fatores sociais e ambientais na determinação do comportamento delitivo, cindindo, conseqüentemente, a causação criminal em variáveis endógenas (genética e hereditariedade) e exógenas (meio ambiente e sociedade) (O'BRIEN; YAR, 2008). A partir de então, e até a atualidade, as adjacências contextuais da delinquência têm sido contempladas na maior parte das investigações que buscam compreender e explicar por que as pessoas transgridem a lei.

Quando o que está em discussão são as adjacências microsociais da criminalidade, em

específico, o foco frequentemente se volta para a família. Os pais e os demais parentes adultos constituem a primeira fonte de influência do ser humano (SIEGEL; WELSH, 2015; SIMONS, 2009). Deles se espera que transmitam à criança as normas sociais, os princípios éticos e os valores morais que ela deve observar em seu agir sobre o mundo (FERIA; ROMER; RODRÍGUEZ, 2006; FORMIGA, 2012). A essa transmissão espera-se que se siga o bem-sucedido desenvolvimento da consciência moral do sujeito, que consiste na sua capacidade de distinguir entre o certo e o errado, o bom e o mau, o elogiável e o censurável, de acordo com os padrões da coletividade de que se faz parte, e atuar socialmente conforme esse entendimento (FORMIGA, 2012).

Destarte, a disciplina familiar funcionaria como uma generalizada estratégia profilática contra a delinquência. Uma falha ou o fracasso desse mecanismo, por sua vez, corresponderiam a fatores predisponentes de condutas antissociais e delitivas. Foi o que concluíram Dib, Bazon e Silva (2012) e Pardini, Waller e Hawes (2015), ao constatarem correlações positivas entre a prática de crimes e uma disciplina parental débil e errática, com excesso de permissividade, ausência de supervisão e deficiência de limites, regras e castigos.

Para o mesmo sentido apontou Simons (2009), que destacou duas dimensões das práticas educativas parentais: responsividade e exigência. Esta comporta as atitudes dos pais que visam controlar o comportamento dos filhos, impondo-lhes limites, estabelecendo-lhes regras e punindo suas manifestações de indisciplina; aquela abrange as atitudes afetivas e compreensivas dos pais para com os filhos, de satisfação de suas necessidades e de fornecimento de apoio emocional. A responsividade, equilibradamente dosada com a exigência, se correlaciona positivamente com o ajustamento social e negativamente com condutas transgressoras, enquanto que a escassez de exigência torna a criança mais vulnerável a se enveredar pela senda do crime na adolescência e na vida adulta (SIMONS, 2009).

Quem explica esse fenômeno é a Teoria do Autocontrole, cunhada pelos criminólogos americanos Michael Gottfredson (1951-) e Travis Hirschi (1935 - 2017), a qual propõe que os filhos que recebem dos pais uma educação frouxa têm o desenvolvimento dos seus mecanismos psicológicos de autocontrole comprometido. Por conta disso, eles adquirem uma tendência a agir baseados exclusivamente em seus interesses pessoais, visando à obtenção de prazer imediato, ignorando eventuais consequências de longo prazo, os impactos de suas

ações sobre terceiros e, conseqüentemente, as próprias proibições legais (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004).

Por outro lado, o excesso de exigência também se correlaciona com a criminalidade. Diversas investigações vêm concluindo que indivíduos que sofrem maus tratos e punições corporais na infância são mais propensos tanto a praticarem, na adolescência, atos delituosos e antissociais quanto a reproduzirem, na fase adulta, o mesmo modelo atitudinal nos lares que constroem, espancando seus filhos e suas parceiras (KERIG; BECKER, 2015; SIMONS, 2009).

A disciplina física tem esse efeito porque os pais, ao aplicá-la em seus filhos, inadvertidamente os ensinam que a agressão e a coerção são formas legítimas e aceitáveis de resolver problemas de conduta (SIMONS, 2009; SMITH; IRELAND, 2009). Dessa maneira, seu resultado é diametralmente oposto ao esperado e, em vez de deter o mau comportamento, a violência acaba amplificando as tendências antissociais da criança (PARDINI et al., 2015).

Mas não são apenas a ausência e o excesso de exigência que favorecem o advento da delinquência, a escassa responsividade também tem sido sinalizada como um fator de risco pela literatura. Clark (2009), Feijó e Assis (2004) e Smith e Ireland (2009) são apenas alguns dos autores que vêm associando a prática de delitos a fatores como abandono, rejeição, negligência e distanciamento parentais, ausência de investimento afetivo e falta de estimulação cognitiva experienciados ou percebidos pelos indivíduos quando crianças.

Dessa vez, quem explica é Winnicott (1979), que localizou na privação e na carência vivenciadas no âmbito familiar as raízes da tendência antissocial dos sujeitos. Estes, ao delinquirem, almejam obrigar o mundo a reconhecer sua dívida para com eles. As condutas transgressoras correspondem a uma espécie de S.O.S., com vistas a que esses indivíduos, finalmente, sejam controlados por pessoas fortes. Trata-se de uma tentativa velada de obterem a atenção e a repreensão que julgaram faltantes em suas infâncias (WINNICOTT, 1979).

Todavia, não é apenas pela via dos estilos educativos parentais, em suas desmedidas de responsividade e exigência, que a família se imbrica no fenômeno da delinquência. O envolvimento prévio dos pais com o crime também pode contribuir significativamente para a adesão dos filhos à criminalidade. Evidências empíricas apresentadas por Pardini et al. (2015) dão suporte à tese de que indivíduos cujos pais têm histórico de cometimento de delitos e

passagens pela polícia têm mais probabilidade de delinquir do que filhos de pais que nunca delinquiram ou foram presos. Um grande número de jovens infratores tem pais criminosos (SIEGEL; WELSH, 2015). Dib et al. (2012), por sua vez, destacaram a influência fraternal na iniciação criminal, assinalando que o fato de um irmão estar envolvido com o crime aumenta consideravelmente as chances de um outro irmão também delinquir.

Esse ponto da discussão acaba por nos remeter a outro importante componente da equação etiológica da delinquência: a influência dos pares. O contato interativo entre colegas e amigos pode produzir ideais, normas e valores antagônicos aos transmitidos pelos pais e partilhados pela maioria da sociedade (FERIA et al., 2006). Alguns grupos constroem seu próprio código moral, definindo quais comportamentos são aceitáveis e apreciáveis e forjando uma realidade ética exclusiva e paralela à moralidade que rege o corpo social como um todo. Uma ação transgressora, por exemplo, pode ser concebida em alguns agrupamentos como um feito admirável (PAIS, 1990). Com o passar do tempo, a consciência moral dos membros desses grupos pode se flexibilizar e se relativizar em face dos valores assimilados no seio familiar, resultando em uma desinibição e na atenuação dos sentimentos de culpa e vergonha quando praticam um ato socialmente reprovável (WARR, 2009).

Uma proposta teórica que segue nessa direção é a Teoria da Subcultura Delinquente, de autoria do sociólogo estadunidense Albert Cohen (1918-2014). As subculturas criminosas, a exemplo das gangues juvenis, nascem justamente da aceitação e admissão, pelos seus membros, de normas e valores pró-delinquência, que são nela engendrados, mais que os valores sociais dominantes (ROCK, 2012). Na ótica subcultural, o delito “não é um atentado a valores inquestionáveis, universais, senão a expressão simbólica de valores privativos de um subgrupo ou minoria que se rebela contra as definições oficiais” (MOLINA, 2014, p. 94).

Outra consagrada formulação teórica sobre a influência dos pares na adesão à criminalidade é a Teoria da Associação Diferencial, proposta pelo também sociólogo norte-americano Edwin Sutherland (1883-1950). Consoante essa teoria, as condutas ilícitas são aprendidas por meio da interação grupal, originando-se dos mesmos processos dos quais resultam os comportamentos lícitos. Aprende-se tanto técnicas de cometimento de crimes quanto motivações e justificativas para levá-los a cabo (SIEGEL; WELSH, 2015).

Diversos achados empíricos têm corroborado essas orientações teóricas. Um dos mais fortes

preditores do comportamento delitivo apontado pela literatura é a quantidade de amigos íntimos criminosos que o indivíduo possui (HAYNIE, 2009). A proximidade relacional com pares delinquentes aumenta consideravelmente as chances de o indivíduo também infringir a lei (MARUSCHI; ESTEVÃO; BAZON, 2014). Ademais, jovens infratores quase nunca delinquem sozinhos, mas sim na companhia de parceiros. Não por acaso, a grande maioria dos que são apreendidos pela polícia chegam às delegacias em grupo (WARR, 2009).

Outro sociólogo americano que conferiu relevo à influência dos pares na iniciação criminal foi Ronald Akers (1939-), com sua Teoria do Reforçamento Diferencial. Ele sugeriu que a adoção de condutas delituosas decorre da imitação do comportamento dos pares e da observação de suas consequências – positivas ou negativas. Dessa forma, se o jovem verifica que a infração praticada por seu companheiro resultou em vantagens, ou ao menos ficou impune, ele estará mais propenso a delinquir, arvorando benefícios análogos, diferentemente do que ocorreria caso as consequências por ele observadas fossem negativas (HAYNIE, 2009).

Ainda na perspectiva da influência dos pares, há a Teoria da Oportunidade. Segundo ela, as redes de amizade oferecem oportunidades para que os jovens se engajem em condutas delituosas, especialmente quando eles estão participando de atividades não-estruturadas, sem supervisão adulta. Sob tais condições, a concepção de ideias e a elaboração de planos para o cometimento de crimes encontram solo fértil e comumente se consumam (HAYNIE, 2009). Os defensores dessa tese associam, portanto, a ociosidade juvenil à delinquência. Nessa direção, alguns dados revelaram uma maior frequência de crimes nos períodos em que os jovens não estão na escola e seus pais estão fora de casa (ELLIOTT; DUPÉRÉ; LEVENTHAL, 2015).

Torna-se oportuno, nesse ponto, incluir na discussão o papel da comunidade na gênese da delinquência. Uma das melhores formas de fazê-lo é introduzindo a Teoria da Eficácia Coletiva. Por eficácia coletiva entende-se a capacidade diferencial das vizinhanças em zelar pelos valores comuns dos quais perfilham. É a disposição dos moradores de uma comunidade em intervir em prol do bem comum, a qual se traduz, por exemplo, no controle social informal do comportamento juvenil. Agenciado pelos vizinhos adultos, esse controle se consubstancia no espontâneo monitoramento das atividades e interações de adolescentes e jovens, na

inibição e interrupção de atos desordeiros e ilegais e na sua delação para os pais ou responsáveis, ou para autoridades policiais e comunitárias (ZALUAR; RIBEIRO, 2009).

Uma eficácia coletiva alta implica em condições mais efetivas de supervisão e contenção de condutas suspeitas, reduzindo, assim, as oportunidades de engajamento em práticas delituosas. Por outro lado, uma baixa eficácia coletiva acarreta um controle social deficitário, o que, por sua vez, facilita o cometimento de crimes (ELLIOTT et al., 2015).

É conveniente frisar que a família, a comunidade e os grupos de socialização não existem no vácuo. Antes, encontram-se circunscritos a um contexto social mais amplo, o qual inevitavelmente interfere em sua estrutura e funcionamento, contribuindo para uma maior ou menor suscetibilidade de o indivíduo aderir à criminalidade (SIMONS, 2009). Os fatores microsociais, portanto, não podem ser desvinculados de seus correlatos macrosociais na análise da causação criminal. Passemos, pois, à elucidação de alguns destes.

Fatores macrosociais.

Não é de hoje que a comunidade científica é consensual em afirmar que não é possível explicar com propriedade a atividade criminosa sem examinar a estrutura social que a circunscreve. O sociólogo belga Adolphe Quételet (1796-1874) figurou entre os primeiros estudiosos a situar o crime como fenômeno social, em declarada oposição ao determinismo biológico lombrosiano (MANZANERA, 2003). Para Quételet, o homem seria condicionado pelo meio em que vive e o crime seria um produto da organização social. Uma série de circunstâncias sociais levam o homem a delinquir; se elas não se sucederem, ele não delinquirá, entendia o autor, que defendia que a sociedade continha os germes de todos os delitos praticáveis, além dos elementos que facilitavam o seu cometimento (PENTEADO, 2012).

De entendimento análogo perfilhava o médico francês Alexandre Lacassagne (1843-1924), para quem a delinquência seria produto de condições sociais defeituosas. Quanto maior a desorganização social, maior a criminalidade (MOLINA, 2014). Foi ele quem disse que “as sociedades têm os criminosos que merecem” (FERNANDES; FERNANDES, 2010, p. 103). Outro teórico que conferiu estatuto de centralidade aos aspectos sociais na causação criminal

foi o sociólogo francês Gabriel Tarde (1843-1904). Para ele, o comportamento criminoso seria governado pela imitação, tal como todas as demais condutas sociais. É a sociedade, com o seu bom ou mau exemplo, a responsável pela criminalidade, postulou Tarde (MOLINA, 2014).

Dentre as mais consagradas abordagens contextualistas e conjunturalistas do envolvimento criminal, destaca-se a Teoria da Desorganização Social, da Escola de Chicago. Essa teoria oferece uma explicação ecológica e sistêmica para a correlação positiva entre aumento da criminalidade e crescimento urbano desordenado decorrente de densos fluxos migratórios mobilizados pela revolução industrial em suas diferentes fases, verificada em várias regiões do mundo (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004; SCIMÉ, 2000).

Atraídos pelas ofertas de emprego nas indústrias que surgiam, os imigrantes, em sua franca maioria, foram se concentrando nos pontos mais periféricos das cidades, cujo custo de vida era compatível com sua precária situação financeira, inchando-os demograficamente. Tal inflação populacional acarretou inúmeros e graves problemas sociais e econômicos, os quais criaram um ambiente favorável à instalação da criminalidade (GIBSON; MILLER, 2009).

Essas regiões periféricas seriam marcadas pela desorganização social, definida como a inaptidão de uma comunidade em manter controles sociais efetivos, herdeira do adensamento da malha urbana, o qual promoveu a deterioração do senso de comunidade dos habitantes da cidade grande (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004). A acentuada densidade demográfica fez com que as pessoas se tornassem desconhecidas umas das outras. Os laços de fraternidade foram se enfraquecendo, as redes locais de sociabilidade, diminuindo, a comunicação entre os moradores, ficando cada vez mais exígua, a confiança mútua, se dissipando e a supervisão do comportamento dos filhos uns dos outros, correlata à tomada de providências ante condutas desordeiras observadas, desaparecendo. Assistiu-se, em suma, a um esfacelamento do controle social informal que obstaculizava a ocorrência de atividades antissociais e delitivas, as quais, por conta disso, passaram a se proliferar espantosamente (GIBSON; MILLER, 2009).

Na história do Brasil, também se observou uma correlação positiva entre aumento da delinquência e processos de urbanização acelerada. Aqui, estes também culminaram na alocação das populações mais pobres nos terrenos precários e sem infraestrutura das periferias urbanas, cuja ocupação se deu por meio do surgimento de favelas e conjuntos habitacionais

populares, que passaram a assentar franjas expressivas da população, a despeito de sua pequena área territorial. Essa dinâmica consolidou uma dramática segregação socioespacial, em que as regiões centrais concentram as melhores estruturas de habitação e serviços, e as periferias, desvantagens estruturais e urbanísticas e os piores indicadores de desenvolvimento humano (ZILLI; BEATO, 2015). Nesse sentido, Elliott et al. (2015) e Siegel e Welsh (2015) constataram associações entre maiores índices de criminalidade e menores concentrações de recursos institucionais promotores de sociabilidade (escolas, bibliotecas, centros esportivos, espaços de arte e cultura, pontos de recreação e lazer etc.).

Nas regiões socialmente desorganizadas, a ausência do Estado, manifestada na inexistência ou deficiência dos serviços supracitados, e sua atuação violenta, materializada em intervenções policiais autoritárias e abusivas, minaram sua legitimidade no atendimento das demandas locais (PENTEADO, 2012). Isso acabou fomentando práticas de resolução violenta de conflitos que correspondem a uma verdadeira apropriação privada dos meios de produção de justiça, agenciadas por grupos criminosos e milicianos formados por indivíduos que comungam do mesmo ímpeto justiceiro (ZILLI; BEATO, 2015). Nessa conjuntura, propõe a Teoria da Subcultura da Violência, o uso da violência e a transgressão à lei tornaram-se meios normais e legítimos de solucionar conflitos a atender demandas comunitárias (BUI, 2009).

Há, ainda, correntes que defendem que a criminalidade é um subproduto do sistema de produção capitalista (HESS, 2012). O capitalismo promoveu um verdadeiro culto ao consumo no ocidente contemporâneo. Hoje em dia, a posse e o usufruto de bens determinam a posição dos indivíduos no espaço social, o que faz com que a concepção de cidadão se confunda com a de consumidor. As identidades contemporâneas são delineadas pelo consumo, que é exaustivamente anunciado pelos veículos midiáticos e publicitários como a senha de acesso à felicidade (BAUMAN, 1998). Possuir certos objetos e usar determinadas marcas conferem ao indivíduo *status*, glamour, virilidade, distinção, prestígio e reconhecimento social, ideais sobremaneira valorados pela sociedade atual (ATHAYDE; BILL; SOARES, 2005; CONTE; OLIVEIRA; HENN; WOLFF, 2007; MELO; ASSIS, 2014).

Contudo, as condições de acesso a esses bens são bastante díspares, a julgar pela injusta e desigual distribuição de riquezas e pelo escandaloso contraste entre as condições de vida dos ricos e dos pobres, o que pode provocar ódio e revolta em alguns destes indivíduos

(PENTEADO, 2012). Nesse sentido, “a criminalidade patrimonial, de certa forma, não deixa de ser uma espécie de resposta ou forma de contestação à desenfreada exploração econômica [...] às desigualdades e injustiças sociais existentes” (FERNANDES; FERNANDES, 2010, p. 338).

Tais considerações nos remetem à Teoria da Anomia, de lavra do sociólogo americano Robert Merton (1910-2003). Sua ideia central é a de que a motivação para delinquir decorre da impossibilidade de o sujeito satisfazer seus desejos pessoais, a exemplo do sucesso econômico. O descompasso entre as aspirações individuais e as reais possibilidades de sua realização por vias lícitas e o inconformismo diante do fato de existirem pessoas com acesso a muito mais bens e recursos produzem um estado de tensão, ou anomia (SAVOLAINEN, 2010).

Tão bombardeados pelas ofertas e apelos do mercado como os demais indivíduos, porém sem dispor dos mesmos recursos financeiros para sua aquisição, alguns sujeitos veem no delito a forma mais rápida de acessá-las, especialmente quando flagram outras pessoas portando esses bens e gozando da tal felicidade prometida pela mídia (CONTE et al., 2007). Se, conforme pontuaram Moreira, Guerra e Costa (2012, p. 405), “os excluídos da cultura pós-moderna são aqueles que não podem consumir”, o crime funciona como um atalho clandestino rumo à inclusão social tomado por aqueles cujo acesso às vias legítimas de consumo estava vedado.

A propósito, a pobreza tem sido historicamente associada à delituosidade (DIB et al., 2012). Fernandes e Fernandes (2010) realçaram que esse ponto de vista foi tal-qualmente defendido por pensadores que viveram em diferentes eras da história. Foi o caso do grego Aristóteles (384 a.C.–322 a.C.), “que via na miséria a condição estimuladora da rebelião e do delito” (p. 108), do holandês Erasmo de Roterdã (1466-1536), para quem “a pobreza era um dos fatores da criminalidade” (p. 73) e do suíço Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), que apregoava que “a miséria é a mãe dos grandes delitos” (p. 75).

Devemos nos precaver, entretanto, para não incorreremos no grave equívoco de endossar a visão falaciosa que concebe a pobreza como uma causa linear da criminalidade, tal como criticou Ristum (2001). É mais prudente entendê-la como um fator que pode tornar alguns indivíduos um pouco mais vulneráveis ao ingresso no crime quando este se insinua como um sedutor meio de compensação de um categórico desfavorecimento econômico, bem como de

promoção de uma ilusória mobilidade social em uma sociedade dividida em classes.

Avançando nessa direção, Penteado (2012) situou o desemprego e o subemprego como outros fatores que podem impelir sujeitos economicamente desfavorecidos a cometerem crimes. Apel (2009) ponderou que alguns desempregados e subempregados encontram no crime uma alternativa de geração de renda para quitar despesas e adquirir objetos de consumo. Empiricamente respaldado, o autor afirmou também que as pessoas empregadas e as que ocupam cargos estáveis e bem remunerados são menos propensas a delinquir que as desempregadas e as que possuem empregos instáveis e de baixa qualidade.

A mão de obra ociosa, carente de oportunidade ou mal remunerada desses sujeitos acaba sendo recrutada e absorvida pela criminalidade com fins econômicos. Tal dinâmica, em solo brasileiro, assumiu contornos agravantes a partir da década de 1980, quando se assistiu a um processo de estruturação das atividades delituosas. O crime se tornava organizado, o que resultou no surgimento de diversos grupos criminosos, dedicados, sobretudo, ao narcotráfico. Traficar drogas se tornava, então, um grande negócio, ao que tais facções passaram a se pautar crescentemente pela lógica econômica, estruturando-se como verdadeiras empresas que competem no mercado clandestino para oferecer, ilegalmente, substâncias psicoativas aos consumidores (BEATO; ZILLI, 2012). Para Athayde et al. (2005), Conte et al. (2007) e Zilli e Beato (2015), a modalidade ostensivamente armada do comércio varejista de drogas constitui a mais triunfante expressão daquilo que se pode chamar de indústria do crime. Nas palavras de Malvasi (2012, p. 94), “cada traficante [de drogas] [...] é um empreendedor”.

Todos esses postulados reforçam uma ideia amplamente aceita pela comunidade científica, a de que a maioria dos delitos são economicamente motivados pela obtenção de dinheiro e bens materiais (FERNANDES; FERNANDES, 2010). De acordo com Fernandes e Fernandes (2010, p. 357), “em todas as cidades com grandes índices de criminalidade os delitos contra o patrimônio ocupam a cifra de mais de 50% do total de todos os delitos”.

Entretanto, isso não significa que apenas pessoas de baixa renda pratiquem esse tipo de infração penal, tendo em vista a ocorrência dos denominados “crimes do colarinho branco”, tradicionalmente cometidos por ocupantes do topo da pirâmide social, tais como empresários, acionistas, grandes proprietários de terrenos e imóveis, políticos etc. (NELKEN, 2012; SCIMÉ, 2000). Penteado (2012, p. 121) sugere que, “se a pobreza pode facilitar a vida

delitiva, a abundância também, caso contrário não haveria crimes do colarinho branco, lavagem de dinheiro, delitos ambientais, corrupção do Poder Público etc.”.

Todavia, o tratamento dispensado aos integrantes das diferentes classes sociais pelo sistema de justiça tem sido historicamente desigual, tornando os criminosos com maior poder aquisitivo mais suscetíveis à impunidade ou a receberem penas mais breves e brandas e sujeitando os infratores de origem pobre a punições mais garantidas, severas e duradouras (COSTELLOE; MICHALOWSKI, 2009; FOUCAULT, 1977). Em virtude disso, frisaram Fernandes e Fernandes (2010), a criminalidade patrimonial não deixa de ser uma forma de protesto, uma resposta contestativa à flagrante e vergonhosa impunidade da corrupção nos âmbitos político e corporativo que, desde há muito, se assiste.

Em que pese a eventual influência dos fatores macrossociais até aqui citados na determinação das condutas criminosas, é válido frisar que o ser humano não é passivo a eles, nem tampouco aos microssociais. Não se tratam de fenômenos que modelam, por si sós, o comportamento delituoso das pessoas, as quais, pelo contrário, reagem ativamente a eles, fazendo com que os efeitos por eles nelas produzidos possam assumir as mais diversas feições. Nesse momento, entram em cena as características psíquicas do sujeito, as quais compõem outro eixo explicativo da delituosidade, a seguir elucidado.

Fatores psíquicos.

Finalmente, aterrissamos no território das ciências “Psi”. Estruturas e processos psíquicos também têm sido alvos da atenção de investigadores interessados em compreender por que as pessoas delinquem. No entanto, é válido salientar que algumas formulações teórico-explicativas inaugurais, desenvolvidas, dentre outros autores, pelo aristocrata italiano Marquês de Beccaria (1738-1794) e pelo filósofo britânico Jeremy Bentham (1748-1832), apontavam para o livre arbítrio como o nascedouro da delinquência (MANZANERA, 2003).

Embalados pela onda iluminista de sua época e convencidos da supremacia da razão na determinação das condutas, esses pensadores pressupunham que os homens eram seres autônomos, cômicos e racionais, dotados da capacidade de escolherem livremente entre delinquir, realizando ações proibidas, ou se submeterem à lei, respeitando as proibições

(HESS, 2012). Não haveria diferenças ontológicas entre delinquentes e não delinquentes. Aqueles seriam traidores que, motivados pela própria ganância, hedonismo, sede de vingança etc., optariam por delinquir quando poderiam, e deveriam, escolher não fazê-lo (SCIMÉ, 2000).

Cabe frisar que o panorama histórico em voga era o da transição de um pensamento místico e sobrenaturalista, que atribuía à ação de espíritos malignos e forças demoníacas as causas da delinquência, para uma visão racionalista e humanista segundo a qual o criminoso é um ser livre que se autodetermina. Não demorou muito, porém, para que o homem fosse destronado desse lugar de senhor absoluto do próprio destino, tanto pelos cientistas que passaram a sinalizar para os determinantes biológicos da ação delitiva, quanto pelos que vieram a apontar para os condicionantes sociais desta, conforme abordamos anteriormente. Os saberes “Psi” também avançaram nessa direção, ao desvelarem a influência de fatores subjetivos que fogem do controle consciente do indivíduo na causação de sua conduta criminosa (MOLINA, 2014).

A Psicanálise, criada pelo médico austríaco Sigmund Freud (1856-1939), figura entre esses saberes. Freud comparou o psiquismo humano a um *iceberg*, em que a parte visível representa a consciência e a parte submersa, o inconsciente. Este, tal-qualmente esta, embora não seja nitidamente perceptível, possui um volume substancialmente maior, movimentando, assim, a parte aparente. Logo, as nossas condutas, sem que nos demos conta, são motivadas por forças inconscientes e processos psicodinâmicos. No caso dos atos delitivos, a situação não é diferente (MANZANERA, 2003).

A Psicologia, a seu turno, dentre inúmeras outras formas de contribuição a esse debate, tem desvelado a influência da personalidade do indivíduo na adesão deste à criminalidade. Investigando a influência criminógena dos traços de personalidade, diversos estudos vêm concluindo que pontuações altas em neuroticismo (instabilidade emocional), psicoticismo (frieza e hostilidade), ressentimento, impulsividade, extroversão e busca de sensações (necessidade de experimentar sensações novas, situações de risco e emoções intensas) e pontuações baixas em agradabilidade (atitude pró-social), autocontrole, sociabilidade, empatia e autoestima estão fortemente correlacionadas com a quebra de normas sociais (FORMIGA; AGUIAR; OMAR, 2008; MORIZOT, 2015; SAVOLAINEN, 2010; SIEGEL; WELSH, 2015).

A Psiquiatria e a Psicopatologia também têm enriquecido a discussão sobre a causação

criminal ao clarificarem a relação entre transtornos mentais, da personalidade e da conduta e o cometimento de delitos por alguns sujeitos (BLOUGH, 2009). Dentre as várias associações dessa índole apontadas pela literatura, algumas se destacam: cleptomania e furtos; transtornos da sexualidade e crimes sexuais; transtornos psicóticos e homicídio de pessoas tidas como perseguidoras ou algozes em produções delirantes paranoides; transtorno de personalidade *borderline* e homicídio precedido de reações explosivas etc. (DALGALARRONDO, 2008; MOLINA, 2014). Dalgalarrondo (2008) afirmou, ainda, que algo em torno de um terço dos homicidas tem algum transtorno psiquiátrico; Molina (2014, p. 612), que “oligofrênicos e psicopatas são os dois grupos que mais frequentemente entram em conflito com a lei penal”.

Molina (2014) chamou a atenção, porém, para o fato de que, assim como há criminosos com distúrbios psíquicos, há pessoas com transtornos mentais que nunca chegam a delinquir, as quais, por sinal, estão em franca maioria, ao passo que a maioria dos crimes são cometidos por indivíduos ditos “normais”. Por conta disso, não devemos incorrer em generalizações precipitadas, atribuindo às patologias psíquicas uma periculosidade excessiva.

Considerações Finais.

A ponderação de Molina (2014), com a qual concluímos o parágrafo anterior, é de grande utilidade para o debate sobre as causas da criminalidade e as motivações para o envolvimento criminal. Se analisarmos atentamente, essa tríade de possibilidades (pessoas que vivenciam uma determinada situação e delinquem, pessoas que vivenciam a mesma situação e não delinquem e pessoas que delinquem sem nunca terem vivenciado a mencionada situação) se repete com todos os elementos apontados pela literatura aqui apresentada como fatores de risco para a delinquência, não apenas os transtornos mentais.

Isso nos leva a concluir que, se é verdade que são inúmeros os fenômenos e processos que contribuem para o envolvimento com o crime – os quais, cabe reiterar, não atuam isoladamente, isto é, jamais desencadeiam linearmente o comportamento criminoso – também o é que tais aspectos não afetam as pessoas da mesma maneira, ou melhor, elas não reagem a eles de igual modo. Por trás de cada ação delituosa empreendida por alguém, há uma constelação de fatores predisponentes e precipitantes endógenos e exógenos, individuais e

interpessoais, microculturais e macroestruturais que se arranjam de forma personalizada e irrepetível. Em cada uma dessas constelações existem e faltam elementos que permearam a história de vida de outras pessoas que também transgrediram a lei e de indivíduos que nunca delinquiram.

Esses fatores criminógenos interagem dinamicamente entre si, com fatores de proteção e com freios inibitórios psíquicos, situacionais e conjunturais que, a serviço da legalidade e da moralidade dominante, agem para impedir que o delito seja cometido, instalando no indivíduo um angustiante conflito decisional que oscila entre a vontade de delinquir e o receio em fazê-lo. Quando esses mecanismos de contenção falham em seu intento, por serem insuficientes ou por terem sido sobrepujados pelas forças criminógenas, a decisão por delinquir é tomada, desfecho que, felizmente, ocorre com a minoria das pessoas que, em algum momento de suas vidas, são expostas aos fatores criminogênicos aqui discutidos (FERNANDES; FERNANDES, 2010). O envolvimento criminal é, portanto, um fenômeno biopsicossocial complexo e multideterminado, de incidência minoritária e de manifestação singularizada. São inúmeros os seus porquês, alguns dos quais conseguimos descortinar ao longo deste trabalho.

Entretanto, certamente houve lacunas na contribuição aqui fornecida, tanto no que concerne a evidências empíricas sinalizadoras de preditores do envolvimento criminal quanto no que se refere a matrizes teórico-explicativas desse fenômeno. Nesse sentido, recomenda-se a realização de novos estudos teóricos e empíricos que elucidem e discutam outros fatores de risco para o envolvimento com o crime aqui não abordados e outras elaborações teóricas tecidas em torno da aludida problemática que não foram contempladas neste artigo.

A relevância da publicação de trabalhos científicos que deem visibilidade aos fatores de risco para o engajamento de indivíduos em atividades delituosas reside no potencial desse tipo de literatura em fornecer subsídios para o desenvolvimento de políticas sociais no âmbito da segurança pública. De acordo com Cerqueira e Lobão (2004, p. 234), “as teorias de causação do crime, ao lançarem luz sobre determinadas variáveis e sua epidemiologia, permitem que o planejador do Estado escolha dentre inúmeras variáveis aquelas que supostamente devem ser as mais importantes”.

Assim, a elucidação de fatores explicativos do envolvimento criminal pode favorecer o

planejamento e a implementação de estratégias mais eficazes de prevenção e enfrentamento à criminalidade, ao indicar direções prioritárias para as quais as atenções das autoridades públicas e dos agentes dessa seara devem estar voltadas e seus esforços e investimentos, concentrados. Com o presente artigo, esperamos ter dado um passo nessa direção.

INVOLVEMENT IN CRIME: PRINCIPAL RISK FACTORS AND SOME THEORETICAL AND EXPLANATORY MODELS

Abstract:

Criminality is one of the main concerns of contemporary society, which has become increasingly apprehensive about the growing climate of insecurity arising from it. In line with this social anxiety, researchers from different knowledge areas have endeavored to shed light on the causes of delinquency. This theoretical work elucidates and discusses some of the principal phenomena described in the literature as risk factors for an individual's involvement in crime, in the micro-social, macro-social and psychological spheres, as well as some from the most accepted theoretical and explanatory models for this phenomenon. The paper concludes by pointing out the multi-determinants of criminal involvement, underlying which is a constellation of factors that operate and interact dynamically in conjunction with one another, forming a personalized and singular pathway for each offender trajectory. Understanding these factors is an important step towards planning and implementing more effective social strategies for preventing and combating crime.

Keywords: Involvement in crime; criminal behavior; causes of criminality.

IMPLICACIÓN CON EL CRIMEN: PRINCIPALES FACTORES DE RIESGO Y ALGUNOS MODELOS TEÓRICO-EXPLICATIVOS

Resumen:

La criminalidad figura entre las mayores preocupaciones de la sociedad contemporánea, que ha quedado cada vez más preocupada por el creciente clima de inseguridad que la rodea. En sintonía con esa inquietud social, investigadores de distintas áreas del conocimiento se han esforzado, en el sentido de lanzar luces sobre las causas de la delincuencia. El presente trabajo teórico elucidada y discute algunos de los principales fenómenos que han sido apuntados por la literatura como factores de riesgo para la implicación de individuos con el crimen, en las esferas micro-social, macro-social y psíquica, así como algunos de los más aceptados modelos teórico-explicativos de ese fenómeno. El artículo concluye señalando la multi-determinación de la implicación criminal, subyacente al cual hay una constelación de factores que actúan en red e interactúan dinámicamente entre sí, disponiéndose de forma personalizada y singular en

cada trayectoria infraccional. La comprensión de estos factores implica un paso importante hacia la planificación y aplicación de estrategias sociales más eficaces de prevención y enfrentamiento a la criminalidad.

Palabras clave: Implicación con el crimen; comportamiento delictivo; causas de la delincuencia.

REFERÊNCIAS.

- APEL, R. Employment and crime. In: MILLER, J. M. (Org.). **21st Century Criminology: a reference handbook**. Londres: SAGE, 2009. p. 118-124.
- ATHAYDE, C.; BILL, M.; SOARES, L. E. **Cabeça de porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.
- BAUMAN, Z. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução: Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BEATO, C.; ZILLI, L. F. A estruturação de atividades criminosas: um estudo de caso. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 27, n. 80, p. 71-87, out. 2012.
- BLOUGH, S. Mental illness and crime. In: MILLER, J. M. (Org.). **21st Century Criminology: a reference handbook**. Londres: SAGE, 2009. p. 99-109.
- BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848.htm. Acesso em: 19 jan. 2021
- BUI, H. N. Immigration and crime. In: MILLER, J. M. (Org.). **21st Century Criminology: a reference handbook**. Londres: SAGE, 2009. p. 173-181.
- CERQUEIRA, D.; LOBÃO, W. Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 2, p. 233-269, 2004.
- CHADWICK, K.; SCRATON, P. Criminalization. In: MCLAUGHLIN, E; MUNCIE, J. (Orgs.). **The Sage Dictionary of Criminology**. 3. ed. Londres: SAGE, 2013. p. 102-104.
- CLARK, J. W. Psychological theories of crime. In: MILLER, J. M. (Org.). **21st Century Criminology: a reference handbook**. Londres: SAGE, 2009. p. 271-278.
- CONTE, M.; OLIVEIRA, C. S.; HENN, R. C.; WOLFF, M. P. Consumismo, uso de drogas e criminalidade: riscos e responsabilidades. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 27, n. 1, p. 94-105, mar. 2007.

COSTELLOE, M. T.; MICHALOWSKI, R. J. Social class and crime. In: MILLER, J. M. (Org.). **21st Century Criminology: a reference handbook**. Londres: SAGE, 2009. p. 153-161.

DALGALARRONDO, P. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

DIB, M. A.; BAZON, M. R.; SILVA, J. L. Família e conduta infracional na adolescência: revisão sistemática de literatura. **Perspectivas em Psicologia**, Uberlândia, v. 16, n. 1, p. 142-159, jan./jun. 2012.

ELLIOTT, M. C.; DUPÉRE, V.; LEVENTHAL, T. Neighborhood context and the development of criminal and antisocial behavior. In: MORIZOT, J.; KAZEMIAN, L. (Orgs.). **The development of criminal and antisocial behavior: theory, research and practical applications**. Nova Iorque: Springer, 2015. p. 253-265.

FEIJÓ, M. C.; ASSIS, S. G. O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 9, n. 1, p. 157-166, jan./abr. 2004.

FERIA, J. C. H.; ROMER, J. G.; RODRÍGUEZ, J. El delito: ¿Producto de la socialización? **Capítulo Criminológico**, Venezuela, v. 34, n. 2, p. 215-237, abr./jun. 2006.

FERNANDES, N.; FERNANDES, V. **Criminologia integrada**. 3. ed.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FORMIGA, N. S. Socialização ética, sentimento anômico e condutas desviantes: verificação de um modelo teórico em jovens. **Salud & Sociedad**, Chile, v. 3, n. 1, p. 32-48, abr. 2012.

FORMIGA, N. S.; AGUIAR, M.; OMAR, A. Busca de sensações e condutas antissociais e delitivas em jovens. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 28, n. 4, p. 668-681, 2008.

FOUCAULT, M. **Discipline and punish: the birth of the prison**. Tradução: Alan Sheridan. Nova Iorque: Random House, 1977.

GIBSON, C. L.; MILLER, H. V. Neighborhood influences on crime. In: MILLER, J. M. (Org.). **21st Century Criminology: a reference handbook**. Londres: SAGE, 2009. p. 110-117.

HESS, K. M. **Juvenile justice**. 6. ed. Belmont, EUA: Wadsworth, 2012.

HAYNIE, D. L. Peers and crime. In: MILLER, J. M. (Org.). **21st Century Criminology: a**

reference handbook. Londres: SAGE, 2009. p. 125-132.

HEMMENS, C. Elements of Crime. In: WRIGHT, R. A.; MILLER, J. M. (Orgs.). **Encyclopedia of Criminology**. Abingdon, Inglaterra: Routledge, 2005. v. 1. p. 490-492.

HENRY, S. Crime. In: MCLAUGHLIN, E; MUNCIE, J. (Orgs.). **The Sage Dictionary of Criminology**. 3. ed. Londres: SAGE, 2013. p. 85-87.

KAUZLARICH, D.; FRIEDRICH, D. O. Crime, definitions of. In: WRIGHT, R. A.; MILLER, J. M. (Orgs.). **Encyclopedia of Criminology**. Abingdon, Inglaterra: Routledge, 2005. v. 1. p. 273-275.

KERIG, P. K.; BECKER, S. P. Early abuse and neglect as risk factors for the development of criminal and antisocial behavior. In: MORIZOT, J.; KAZEMIAN, L. (Orgs.). **The development of criminal and antisocial behavior: theory, research and practical applications**. Nova Iorque: Springer, 2015. p. 181-199.

MALVASI, P. A. **Interfaces da vida loka: um estudo sobre jovens, tráfico de drogas e violência em São Paulo**. 2012. 287 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

MANZANERA, L. R. **Criminología**. 18. ed. Cidade do México: Porrúa, 2003.

MARUSCHI, M. C.; ESTEVÃO, R.; BAZON, M. R. Conduta infracional na adolescência: fatores associados e risco de reincidência. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 66, n. 2, p. 82-99, 2014.

MELO, P. B.; ASSIS, R. V. Mídia, consumo e crime na juventude: a construção de um traçado teórico. **Caderno CRH**, Salvador, v. 27, n. 70, p. 151-164, jan./abr. 2014.

MOLINA, A. G. P. **Tratado de criminología**. 5. ed. Valência, Espanha: Tirant lo blanch, 2014.

MOREIRA, J. O.; GUERRA, A. M. C.; COSTA, D. B. Pós-modernidade e mercado informal de drogas ilegais: o jovem na criminalidade. **Mal-estar e Subjetividade**, Fortaleza, v. 12, n. 1-2, p. 389-418, jun. 2012.

MORIZOT, J. The contribution of temperament and personality traits to criminal and antisocial behavior development and desistance. In: MORIZOT, J.; KAZEMIAN, L. (Orgs.). **The development of criminal and antisocial behavior: theory, research and practical applications**. Nova Iorque: Springer, 2015. p. 137-165.

MUNCIE, J. Biological criminology. In: MCLAUGHLIN, E; MUNCIE, J. (Orgs.). **The Sage Dictionary of Criminology**. 3. ed. Londres: SAGE, 2013. p. 26-28.

NELKEN, D. White-collar and corporate crime. In: MAGUIRE, M.; MORGAN, R.; REINER, R. (Orgs.). **The Oxford Handbook of Criminology**. 5. ed. Oxford, Inglaterra: Oxford University Press, 2012. p. 623-659.

O'BRIEN, M.; YAR, M. **Criminology**. Abingdon, Inglaterra: Routledge, 2008.

PAIS, J. M. A construção sociológica da juventude: alguns contributos. **Análise Social**, Lisboa, v. 25, n. 105-106, p. 139-165, 1990.

PARDINI, D. A.; WALLER, R.; HAWES, S. W. Familial influences on the development of serious conduct problems and delinquency. In: MORIZOT, J.; KAZEMIAN, L. (Orgs.). **The development of criminal and antisocial behavior: theory, research and practical applications**. Nova Iorque: Springer, 2015. p. 201-220.

PENTEADO FILHO, N. S. **Manual esquemático de criminologia**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RISTUM, M. **O conceito de violência de professoras do ensino fundamental**. 2001. 409 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2001.

ROCK, P. Sociological theories of crime. In: MAGUIRE, M.; MORGAN, R.; REINER, R. (Orgs.). **The Oxford Handbook of Criminology**. 5. ed. Oxford, Inglaterra: Oxford University Press, 2012. p. 39-80.

SAVOLAINEN, J. Class, inequality and the etiology of crime. In: SHOHAM, S. G.; KNEPPER, P.; KETT, M. (Orgs.). **International handbook of criminology**. Boca Raton, EUA: CRC Press, 2010. p. 541-566

SCIMÉ, F. S. **Criminología: causas y cosas del delito**. 2. ed. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas, 2000.

SIEGEL, L. J.; WELSH, B. C. **Juvenile delinquency: theory, practice and law**. 12. ed. Belmont, EUA: Wadsworth, 2015.

SIMONS, L. G. Families and crime. In: MILLER, J. M. (Org.). **21st Century Criminology: a reference handbook**. Londres: SAGE, 2009. p. 67-75.

SMITH, C. A.; IRELAND, T. O. Family violence and delinquency. In: KROHN, M. D.; LIZOTTE, A. J.; HALL, G. P. (Orgs.). **Handbook on crime and deviance**. Nova Iorque:

Springer, 2009. p. 493-523.

WARR, M. Peers and delinquency. In: KROHN, M. D.; LIZOTTE, A. J.; HALL, G. P. (Orgs.). **Handbook on crime and deviance**. Nova Iorque: Springer, 2009. p. 383-404.

WINNICOTT, D. **A criança e seu mundo**. 5. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

ZALUAR, A.; RIBEIRO, A. P. A. Teoria da eficácia coletiva: o paradoxo do subúrbio carioca. **Novos Estudos**, São Paulo, n. 84, p. 175-196, 2009.

ZILLI, L. F.; BEATO, C. Gangues juvenis, grupos armados e estruturação de atividades criminosas na região metropolitana de Belo Horizonte. **Dilemas**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 73-110, 2015. Número especial.

Sobre os autores:

Eliseu de Oliveira Cunha é Mestre e Doutorando em Psicologia pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Bolsista CAPES. E-mail: eliseuocunha@gmail.com

Maria Virgínia Machado Dazzani é Professora Associada do Instituto de Psicologia e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFBA. Mestre e Doutora em Educação pela UFBA. E-mail: dazzani@ufba.br